

AO EXPEDIENTE

Em 19 JUN 2012

Projeto de Lei nº. 544/12

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

19 JUN 2012

1º Secretário

19 JUN 2012

Protocolo 208/12 MENSAGEM N. 146 , DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Processo 208/12

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

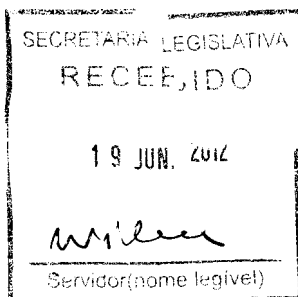
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 150.000,00 em favor da unidade orçamentária: Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER".

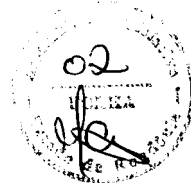
Nobres Deputados, o Projeto de Lei ora apresentado visa a dar cobertura orçamentária às despesas de capital, destinados para recuperação da estrada vicinal denominada travessão linha 13 com a RO 458, no município de Candeias do Jamari, na unidade orçamentária Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER, até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 150.000,00 em favor da unidade orçamentária: Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, destinados para recuperação da estrada vicinal denominada travessão linha 13 com a RO 458, no município de Candeias do Jamari, no presente exercício até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			150.000,00
13.001.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	4490	0100	150.000,00
			TOTAL	150.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER			150.000,00
14.020.26.782.1249.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIARIA	4490	0100	150.000,00
			TOTAL	150.000,00